LEI Nº 2.551, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 17/12 a 28/12
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário - Mat. 105801

Dispõe sobre o título de mérito ao profissional da Construção Civil: Engenheiro e Arquiteto em destaque, denominado Diploma José Fernandes Pedral Sampaio, nesta cidade, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta Lei, considera-se profissional da construção civil a pessoa que é responsável por projetar, gerenciar e executar as obras de construção civil.

Art. 2º É instituída a homenagem, que será realizada com a entrega do Diploma José Fernandes Pedral Sampaio ao profissional da construção civil em destaque, no Município de Vitória da Conquista – Bahia.

Art. 3º A entrega do referido Diploma José Fernandes Pedral Sampaio será anual, em Sessão Solene, a realizar-se após o segundo domingo do mês de outubro, no qual se comemora o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil, a ser convocada previamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Bahia.

Art. 4º O Diploma contemplará 06 (seis) profissionais nas áreas da construção civil, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, pesquisa, incentivo e exercício na mencionada área, contribuindo para o aprimoramento e crescimento da cidade de Vitória da Conquista.

Art. 5º O referido Diploma:

I – as indicações ocorrerão com 01(um) mês de antecedência;

II – os vereadores do Município e as entidades, governamentais e não governamentais, relacionadas à área da construção civil indicarão seus homenageados com as respectivas biografias;

PGM
José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.551, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

III – a Mesa da Câmara indicará uma comissão para avaliação e organização, com, no mínimo, 02 (dois) representantes de cada bancada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista-BA, 15 de dezembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda